

ABAETETUBA, 16 DE ABRIL DE 2019

OFÍCIO GAB/SESMAB N° 70/2019




Ilmo. Sr. Bruno F. Cardoso.
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Cumprimentando-o, venho através deste, encaminhar em anexo o Termo de Referencia relacionado à locação de imóvel destinado à paciente Maria da Conceição Poça Belo, objetivando o cumprimento de decisão judicial, processo nº 0803433-69.2018.8.14.0070, em anexo, visto que serão realizadas modificações na estrutura de sua residência, devendo assim a Secretaria de Saúde arcar com parte das despesas do aluguel do imóvel que é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, sendo que R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) serão pagos com recursos próprios da Secretaria de Saúde e a outra parte que é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) será pago pela Secretaria de Assistência Social através de aluguel social.

Atenciosamente,

Maria Lucilene Ribeiro das Chagas
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 003/2017


MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Port. 003/2017

PREFEITURA MUN. DE ABAETETUBA	
Recebi:	SEMAD
Em, 07/05/19	Hora: 11:22
Ass.:	

TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO:

Locação de imóvel destinado á paciente sob ordem judicial. Período de 03 (três) meses, a começar do dia 10 de maio de 2019 até 10 de agosto de 2019.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 O imóvel contém
- Sala;
 - Cozinha;
 - 02 quartos com banheiro;
 - Área de serviço.

3- JUSTIFICATIVA:

Trata-se do cumprimento de decisão judicial.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão da seguinte dotação orçamentária:

- 10.122.0002.2.091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

5- QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR. TOTAL
01	Locação de imóvel residencial por um período de 03 meses conforme objeto acima.	Mês	03	350,00	1.050,00

6- DA FORMA E PRAZO DE VIRGENCIA:

A presente contratação será por período de 03 (três) meses, a contar do ato da assinatura.

ABAETETUBA, 16 DE ABRIL DE 2019.

Maria Lucilene Ribeiro das Chagas
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 003/2017


MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Port. 003/2017

Comissão Permanente de Licitação
 Fls. Nº 01
 CPM



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4358694 2 VIA DATA DE EXPEDICÃO 19/07/2011

NOME MARIA DE NAZARE COSTA DE ANDRA DE

FILIAÇÃO FRANCISCO XAVIER DA COSTA / MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA COSTA

NACIONALIDADE ABAETETUBA PA DATA DE NASCIMENTO 09/11/1959

ENDEREÇO C. CABANEN-3 DE ABAETETUBA PA
 NUM: 00052 LIV: 00081 FOL: 276V
 CEP 107569652-68 FASE 1701058858-7

001

LEI Nº 7.160 DE 2006

99603-3677

2ª Via 98193-6216



Centrais Elétricas do Pará
 Rodovia Augusto Montenegro, km 4,5 Belém - PA
 CEP: 66.823-010 | Insc. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ: 04.895.728/0001-08

MARIA DE NAZARE COSTA DE ANDRADE
 TV JOSE GONCALVES CHAVES, 1833
 AVIAÇÃO 68440-000 ABAETETUBA - PA
 CPF: 107.569.652-68

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B 001910808
 Nº da Fatura 0201903001910808 | CFOP: 5258/AA
 Instalação 2000455326

Conta do mês 03/2019	Vencimento 27/03/2019	Conta Contrato 3009301185
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Residencial Pleno - MONOFASICO	Tensão Nominal (V): 220 V
Parceiro de Negócio: 101578640	Unidade de Leitura: AB138007
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1	Nº Medidor: 11023406715
Grupo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA	
Potência Potência: 0.00	

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Custo de disponibilidade			20,12
PIS			0,32
COFINS			1,40
ITENS FINANCEIROS			
Multa			0,44
Juros			0,06

PREVISÃO

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
20/03/2019	20/03/2019	20/04/2019

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Consistente em	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
03	19/02/2019	20/03/2019	29	2433/18

Data de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
03	176	176	3 kWh	0,67088

3 MESES

Histórico do Consumo (kWh)

108	57	0	10	3
-----	----	---	----	---

OUT NOV DEZ JAN FEV MAR

Total a pagar: R\$ 22,34

Reaviso de vencimento

Informações de tributos

Base	Alíquota	Valor
19,00	0,00%	0,00
21,94	1,4922%	0,32
21,94	6,4290%	1,40

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição(CELPA)
7,12	1,21	6,69

Encargos

Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
1,75	3,36	1,72	0,50

Período Fiscal: 20/03/2019

Reservado ao Fisco

CNPJ: 2380.3955.5662 ADEE A484 C85D.9962

Número do Programa Social

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal/Volts	Faixa de valores para limites mín e máx
127	118 a 133
220	201 a 231

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da CELPA.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da CELPA.

As informações de apuração dos indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da CELPA: www.celpa.com.br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7ª e 8ª é seu direito solicitar a qualquer tempo a CELPA o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da CELPA.

Central de Atendimento: 0800 091 9196
 Atendimento gratuito 24h.
 Central de Atendimento para deficientes auditivos: 0800 721 6340

Ovidélio Celpe: 0800 091 8800
 Ligações gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 09h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167.
 Ligação gratuita em telefones fixos e móveis.

AGORA ESTÁ MUITO MELHOR PRA VOCÊ FICAR EM DIA. CADASTRE-SE EM NOSSO SITE. MANTENHA A SUA CONTA EM DIA E CONCORRA PRÊMIOS MENSAIS.



Nome do Cliente: MARIA DE NAZARE COSTA DE ANDRADE C.C.: 3009301185
 Unidade de Leitura: AB138007 Competência: 03/2019 Vencimento: 27/03/2019 Valor cobrado (R\$): 22,34

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



PJ TJPA
Tribunal de Justiça do Pará

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0803433-69 em 17/12/2018 15:28:05 por ORIVALDO BARARUA SOLANO
Documento assinado por:

- ORIVALDO BARARUA SOLANO

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 18121715280391500000007686462
ID do documento: 7835294



CPL-Comiss. Per. Juiz. Fls. Nº 07

MEDIDA URGENTE



Distribuído p/ Of. Orivaldo

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ABAETETUBA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Fórum Juiz Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Av. D. Pedro II, 1177, Bairro Aviação
CEP 68.440-000. Fone: (91) 3751-0800 – Email: tcivelabaetetuba@tjpa.jus.br

PROCESSO: 0803433-69.2018.2.14.0079

CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO POCA BELO

RÉU: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

[Handwritten signature]
Rosana Carolina Santos
Procuradora Jurídica do
Município de Abaetetuba
Portaria 011/2017
14/12/18

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Vistos os autos.
2. Recebo a inicial e defiro a gratuidade processual.
3. Trmite-se com prioridade, nos termos do art. L.648, I, do CPC.
4. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, PENSÃO VITALÍCIA E TUTELA DE URGÊNCIA** proposta por **MARIA DA CONCEICAO POCA BELO** em face do **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**.
5. Consta da inicial que a requerente, no dia 11/05/2018, foi submetida a procedimento de colecistectomia; Municipal de Abaetetuba e, em 31/11/2018, devidos a complicações, passou por novo procedimento cirúrgico que fora colocado em seu corpo dreno sentinela, sendo encaminhada, em 03/06/2018, ao Hospital de Ananindeua para colocação de dreno adequado, haja vista sua inexistência no primeiro nosocômio.
6. Afirma a requerente que, então, foi realizado o seu transporte em ambulância de propriedade do ente público sem o acompanhamento de profissional de enfermagem e sem a atracação de sua maca com cinto de segurança que, em ultrapassagem perigosa e executada pelo motorista em trecho proibido, a ambulância veio a colidir com um veículo que transitava pela via, acidente que resultou em trauma raquimedular na autora, que evoluiu para tetraplegia.
7. Destaca que, devido a gravidade de seu quadro, necessitou ficar sob os cuidados do Hospital Metropolitana de Abaetetuba por quatro meses, estando hoje totalmente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa.
8. Diante de tais circunstâncias, e outras descritas e documentadas nos autos, requerer, em sede de tutela de urgência, em face do Município de Abaetetuba: *i*, arque com o restante dos 50% do valor da Cadeira de Rodas Personalizada Ad R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), a qual tem como valor total R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos e zero reais) conforme orçamento que anexa; *ii*, forneça colchão anti-escara pneumático; *iii*, inicie com urgência a reabilitação junto ao atual domicílio da autora, de forma assídua e contínua, com fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e *iv*, forneça o Suplemento Alimentar Impact; *v*, forneça fraldas, remédios e materiais de curativos; *vi*, promova melhorias necessárias junto ao atual domicílio da requerente, de forma que a autora possa entrar e sair da casa e desfrutar de acessibilidade e, também, possa se deslocar com segurança em sua cadeira de rodas em seu atual domicílio.



veículo para deslocamento da autora para realizar consultas, exames e tratamentos, quando necessários; vii. disp. suporte psicológico junto ao atual domicílio da autora, com equipe de psicologia e outras necessárias (como assistência social); ix. forneça órtese para adaptação profissional, conforme orientações da fisioterapia e da terapia ocupacional; x. disponibilize esteticismo, conforme orientações do profissional especialista; xi. promova acompanhamento vascular; xii. disponibilize de médico angiologista à requerente; xiii. continue e diário acompanhamento profissional, para diário das escaras que acometeram a requerente; xiv. acompanhamento frequente à requerente com médicos especialistas como neurocirurgião, traumatologista, clínico geral e outros que a situação em saúde poderá requerer; e, finalmente, o rda funça suporte financeiro e pague um salário mínimo, a título provisório, a autora, para que a mesma possa manter sua manutenção.

9. Passo ao exame do pedido de antecipação de tutela.

10. Segundo a nova sistemática processual a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência; provisória de urgência pode ser de natureza cautelar ou satisfativa, a qual pode ser concedida em caráter antecipatório incidental (CPC).

11. O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do Código de Processo Civil que prevê pressupostos fundamentais para a sua concessão: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

12. O § 3º do dispositivo legal acima mencionado traduz, ainda, o pressuposto legal negativo, isto é, o requisito que deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a concessão da tutela de urgência, a saber: o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

13. Entendo que se encontram presentes os requisitos do art. 300, do CPC, diante de uma cognição sumária, por exame das tutelas de urgência.

14. Com efeito, em relação ao *fumus boni iuris*, as provas carreadas com a inicial indicam a responsabilidade do ente e seu servidor.

15. Insta salientar que a responsabilidade civil em questão é objetiva, em consonância com o disposto no art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que preconiza: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." Para a sua configuração, basta a comprovação do nexo entre a ação ou omissão do Poder Público, o dano ocasionado à vítima e a ausência de causas excludentes.

16. Nesse sentido, houve a demonstração da conduta, perpetrada pelo motorista do Município que dirigia a ambulância do nexo causal, não havendo indícios de culpa exclusiva da vítima, a afastar a responsabilidade do ente Estatal.

17. Assim, os argumentos expendidos na petição inicial encontram juízo de probabilidade que autoriza o deferimento do pleito liminar antecipatório.

18. Outrossim, caso não seja concedida a tutela, haverá possibilidade de dano irreparável à requerente, na medida da incapacidade da requerente decorrente do sinistro, de um lado, impingir-lhe despesas extraordinárias e, de outro, na incapacidade de prover, por seu próprio esforço, até mesmo suas necessidades básicas, causando-lhe enorme dificuldade de sobrevivência.

19. Do mesmo modo, não poderá o requisito da irreversibilidade do provimento ser levado ao extremo, impedindo a concessão em casos dessa natureza, sob pena de inviabilizar o instituto e ferir os princípios da isonomia e do processo legal, mormente em casos de violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, afetando sensível qualidade de vida, privando-lhe de recursos fundamentais para sua subsistência digna.

20. Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA** para determinar que o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, no prazo de 10 (dez) dias, e em favor da autora: **i.** restitua os 50% do valor da Cadeira de Rodas Personalizada Adaptada, valor de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), a qual tem como valor total R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos), orçamento anexo; **ii.** forneça colchão anti-escara pneumático; **iii.** inicie com urgência a reabilitação motora atual domicílio da autora, de forma assídua e contínua, com fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador; **iv.** forneça o Suplemento Alimentar Impact, na quantidade e periodicidade indicadas; **v.** forneça fraldas, e materiais de curativos, conforme prescrito pelos médicos que acompanham a requerente; **vi.** promova as visitas necessárias junto ao atual domicílio da requerente, de forma que a autora possa entrar e sair da casa e desfrutar de acessibilidade e, também, possa se deslocar com segurança em sua cadeira de rodas em seu atual domicílio.

disponibilize veículo para deslocamento da autora para realizar consultas, exames e tratamentos, quando necessários; viii. disponibilize suporte psicológico junto ao atual domicílio da autora, com equipe de psicologia e outras necessárias (como assistência social); ix. forneça bolsa para adaptação profissional, conforme orientações da fisioterapia e da terapia ocupacional; x. disponibilize cardápio, conforme orientações do profissional especializado; xi. promova acompanhamento vascular, com disponibilização de médico angiologista à requerente; xii. contínuo diário acompanhamento profissional, para custeio das escaras que acometeram a requerente; xiii. acompanhamento frequente à requerente com médicos especializados, como neurocirurgião, traumatologista, clínico geral e outros que a situação em saúde possa requerer; e, finalmente, xiv. forneça suporte financeiro e pague o salário mínimo, a título provisório, a autora, para que a mesma possa providenciar sua manutenção.

21. O pensionamento mensal provisório terá vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, subsequentes conhecimento desta decisão, mediante inclusão da autora na folha de pagamentos do Município, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-regatórias necessárias para assegurar o cumprimento ordem judicial, nos termos do art. 139, IV, do CPC.

22. Cite-se o requerido para que compareça perante este Juízo em audiência de conciliação, que ora designo para o dia ~~24/12/2018~~, devendo ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

23. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, fica o réu advertido de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data: i. da audiência de conciliação ou de mediação; ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ii. do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual).

24. Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, artigo 334, § 3º).

25. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, que o não comparecimento injustificado de autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

26. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).

27. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 10º).

28. Diante da urgência que o caso reclama, servirá a presente por cópia digitada, como MANDADO, a ser cumprida em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do Provimento nº 003/2009 da CJCL.

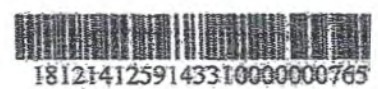
29. Publique-se.

Abastetuba (PA), 14 de dezembro de 2018.

BÁRBARA OLIVEIRA MOREIRA

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: BARBARA OLIVEIRA MOREIRA
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam>
 ID do documento: 7865752





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ABAETETUBA

CERTIDÃO

M A N D A D O

CERTIFICO, que em cumprimento ao respeitável Mandado, proc. 0803433-69.2018.1 expedido por determinação do (a) Excelentíssimo (a) Doutor (a) **BÁRBARA OLIVEIRA** Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca. No dia 17 de Dezembro/2018, diligentei no endereço contido no mandado, e lá estando, depois de observadas as formalidades às 11:31min, CITEI/INTIMEI o Requerido: **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, na pessoa de **YASMIN CARVALHO SANTOS** - Procuradora Jurídica, portaria 011/2017, para o conhecimento de todo o conteúdo do presente mandado, que bem ciente ficou, após examinar sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O REFERIDO É VERDADEIRO. FÉ.

Abaetetuba-Pa, 17 de Dezembro/2018.

Orivaldo Benício Solano
Orivaldo Benício Solano
Oficial de Justiça